DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
*Gabinete da Defensora Pública Geral*

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 03
Rub.

**PORTARIA N.º 5118/2023**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar Nacional n.º 80/1994; e o art. 6º, I, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 06/1997;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pelo qual restou estabelecido que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de gestão para a mitigação de riscos no âmbito desta Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que possam impactar o alcance de resultados e o cumprimento de sua missão institucional, assim como a imagem e a segurança de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

**CONSIDERANDO**, ainda, as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** As unidades orgânicas da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos.

**Art. 2.º** Considera-se risco a possibilidade da ocorrência de eventos que venham afetar a gestão, impactando positiva ou negativamente os objetivos estabelecidos.

**Art. 3.º** Os riscos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE e dos agentes que a compõem, e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 04
Rub.

**Art. 4.º** A gestão de riscos observará os seguintes princípios:
**I** – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
**II** – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
**III** – estabelecimento de procedimentos de controle proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à Defensoria Pública;
**IV** – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
**V** – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

**Art. 5.º** São objetivos da gestão de riscos:
**I** – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a Defensoria Pública, mediante o estabelecimento de uma base confiável de informações, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
**II** – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da Defensoria Pública, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis, com foco em uma gestão proativa;
**III** – agregar valor à Defensoria Pública por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;
**IV** – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais, melhorando a eficácia e a eficiência operacionais, assim como o controle interno da gestão;
**V** – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos, prevenção de perdas e a gestão de incidentes, com vistas a uma melhor prestação de contas à sociedade; e
**VI** – melhorar a governança, a aprendizagem organizacional e aumentar a capacidade de se adaptar a mudanças, facilitando a identificação de forças, fraquezas, ameaças e oportunidades.

**Art. 6.º** A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:
**I** – definição e análise do contexto, que considerará:
**a)** definição do escopo: consiste em identificar os objetivos da atividade a se gerenciar risco, a instância interna de governança, responsáveis pela atividade e os critérios de análise e avaliação de risco, além de definir, com base na probabilidade e no impacto, seu critério de tolerância a risco;
**b)** análise do ambiente: processo que vai identificar fortalezas, oportunidades, fraquezas e ameaças que influenciam a atividade a se trabalhar gestão de risco;
**II** – identificação e avaliação dos riscos, que contemplará:
**a)** identificação do risco: realizada através de consultas aos especialistas e envolvidos na atividade, de forma direta e indireta, produzindo uma lista de riscos;
**b)** análise do risco: processo que tem como objetivo entender e determinar qual é a causa e a consequência do risco analisado, que permitirá compreender a sua natureza e suas características, incluindo o nível de risco;
**c)** avaliação do risco: processo que tem como objetivo entender e determinar o nível de risco baseado na probabilidade e no impacto e, posteriormente, permitir a priorização dos riscos na etapa de tratamento;

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 05
Rub.

**III** – tratamento do risco, que levará em conta:
**a)** atividade de controle do risco: é exercida em todos os níveis e setores da organização e tem como objetivo garantir que o que foi determinado pela organização para diminuir os riscos de atingimento dos objetivos seja cumprido e obedecido;
**b)** definição de tratamento do risco: são definidas as respostas aos riscos, podendo ser evitar, reduzir, compartilhar e aceitar;
**IV** – plano de resposta a risco: a junção das informações repassadas em etapas passadas e agrupadas de forma resumida, possibilitando ao responsável uma informação mais direta e sucinta, devendo ser compartilhado com todos os participantes da atividade que está sendo analisada; e
**V** – comunicação e monitoramento: a comunicação é responsável por todo o alinhamento do processo de gestão de risco, desde a definição do escopo até a definição de tratamento do risco, sendo o monitoramento responsável por acompanhar as ações geradas no plano de resposta ao risco, fruto da etapa de definição de tratamento do risco.

**Art. 7.º** A identificação e avaliação dos riscos dar-se-á por meio da construção de matrizes de risco, considerando os critérios de criticidade, probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, conforme tabelas constantes no Anexo Único desta Portaria.
**§ 1.º** A criticidade representa o quadro de situações efetivas ou potenciais referentes aos objetivos do processo, procedimento, programa, projeto, ação ou atividade, identificados nas unidades orgânicas da Defensoria Pública, com a discriminação dos riscos inerentes, possíveis causas e consequências, considerando aspectos referentes ao nível de discricionariedade do correspondente processo de decisão, ao nível de descentralização do processo de execução, às características do processo de distribuição dos recursos disponíveis e à percepção dos gestores quanto à gestão do objeto.
**§ 2.º** A probabilidade será determinada em uma escala de 1 a 5, da seguinte forma:
**I** – muito baixa – 1: quando existir procedimento ou norma formal, o processo for realizado via sistema informatizado, existirem controles e/ou monitoramento do processo, mas podendo ocorrer falhas eventuais que não prejudiquem o processo como um todo;
**II** – baixa – 2: quando existir procedimento ou norma formal, o processo for realizado via sistema informatizado, existirem controles e/ou monitoramento do processo, mas são insuficientes;
**III** – média – 3: quando existir procedimento ou norma formal, o processo for realizado via sistema informatizado, mas não existirem controles e/ou monitoramento do processo;
**IV** – alta – 4: quando existir procedimento ou norma formal, mas o processo e os controles forem realizados manualmente; e
**V** – muito alta – 5: quando não existir procedimento ou norma formal e o processo e/ou controles são realizados manualmente ou não existem controles.
**§ 3.º** O impacto será determinado em uma escala de 1 a 5, da seguinte forma:
**I** – muito baixa – 1: o risco possui impacto mínimo ou insignificante, não afetando substancialmente a efetividade ou o resultado do processo;
**II** – baixa – 2: não causará dano ao erário, não inviabilizará o alcance dos objetivos do processo, não representará descumprimento das leis ou regulamentos, mas poderá prejudicar/dificultar o andamento do processo;
**III** – média – 3: não causará dano ao erário, não inviabilizará o alcance dos objetivos do processo, mas representará descumprimento das leis ou regulamentos e poderá prejudicar/dificultar o andamento do processo;

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 06
Rub.

**IV** – alta – 4: não causará dano ao erário, mas representará descumprimento das leis ou regulamentos e inviabilizará o alcance dos objetivos do processo; e
**V** – muito alta – 5: causará dano ao erário, representará descumprimento das leis ou regulamentos e inviabilizará o alcance dos objetivos do processo.
**§ 4.º** Os níveis de risco serão aferidos mediante o resultado da multiplicação da probabilidade pelo impacto, resultando na necessidade de ação ou atribuição de responsabilidade, e será determinado da seguinte forma:
**I** – baixo, quando o nível de risco for menor ou igual a 2 (dois), e, devido ao controle eficiente, devem ser mantidas as práticas e procedimentos;
**II** – médio, quando o nível de risco for maior ou igual a 3 (três) e inferior a 6 (seis), caso em que será definida a responsabilidade gerencial;
**III** – alto, quando o nível de risco for maior ou igual a 6 (seis) e inferior a 10 (dez), o que requererá comunicação à alta gestão para providências; e
**IV** – extremo, quando o nível de risco for maior ou igual a 10 (dez), chegando ao máximo de 25 (vinte e cinco), caso em que requererá ação imediata da gestão superior.
**§ 5.º** As matrizes de risco serão atualizadas sistematicamente de modo a refletir a dinâmica inerente ao processo de gestão.

**Art. 8.º** O tratamento de risco é a etapa do processo de gestão de risco posterior à etapa de identificação e avaliação de risco, de modo que os riscos identificados sejam selecionados a fim de serem tratados e mitigados.
**§ 1.º** A lista de riscos a serem tratados considerará a sua priorização, conforme critérios de identificação e avaliação em relação aos cenários que levaram à incidência de tais riscos, para a definição de quais controles serão empregados.
**§ 2.º** A partir do tratamento de risco são definidas as respostas aos riscos, podendo ser evitar, reduzir, compartilhar e aceitar.

**Art. 9.º** O plano de resposta a risco é a junção das informações repassadas em etapas passadas e agrupadas de forma resumida, resultando em um processo de desenvolvimento de opções e determinação das ações para melhorar oportunidades e reduzir ameaças, apropriado para a severidade do risco, o tempo necessário para ser bem-sucedido dentro de um contexto realístico, acordado por todas as partes envolvidas, com a designação de um responsável, possibilitando-lhe, assim, uma informação mais direta e sucinta, devendo ser compartilhado com todos os participantes da atividade que está sendo analisada.
**Parágrafo único.** O plano de resposta a risco será realizado por meio da implementação de ações que objetivem evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar um risco.

**Art. 10.** A etapa de comunicação e monitoramento refere-se à ciência dos interessados no alinhamento do processo de gestão de risco, desde a definição do escopo até a definição de tratamento do risco, sendo o monitoramento responsável por acompanhar as ações geradas no plano de resposta ao risco, fruto da etapa de definição de tratamento do risco, observada a classificação da informação quanto ao sigilo, objetivando transmitir informações confiáveis e pertinentes que contribuam para a compreensão do risco com vistas a apoiar a tomada de decisão.
**§ 1.º** As informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas,

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 07
Rub.

que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão, atingindo todos os níveis por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos.
**§ 2.º** As áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos deverão manter fluxo regular e constante de comunicação e monitoramento.

**Art. 11.** Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.
**§ 1.º** O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.
**§ 2.º** São responsabilidades do gestor de risco:
**I** – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da Defensoria Pública;
**II** – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e
**III** – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Defensoria Pública.

**Art. 12.** Compete a todos os servidores e colaboradores da Defensoria Pública comunicar a situação dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.
**Parágrafo único.** Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor ou colaborador deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos da atividade em questão, que o reportará à instância interna de governança.

**Art. 13.** Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos, composto pelo Defensor Público Geral e pelos Assessores e Coordenadores a ele subordinados, e será apoiado pelo respectivo Controlador Interno da Defensoria Pública.
**Parágrafo único.** São competências do Comitê de Gestão de Riscos:
**I** – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
**II** – institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos;
**III** – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
**IV** – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
**V** – promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
**VI** – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações, com vistas a mitigar riscos;
**VII** – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos;
**VIII** – supervisionar o mapeamento e avaliação dos principais riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
**IX** – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Defensoria Pública;

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 06
Rub.

**X** – estabelecer limites de exposição a riscos globais, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
**XI** – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos;
**XII** – emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos; e
**XIII** – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

**Art. 14.** A gestão superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - DPGE/CE, apoiada pela Controladoria-Geral da Defensoria Pública – CGDP, é a principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

**Art. 15.** A Controladoria-Geral da Defensoria Pública - CGDP, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:
**I** – avaliar a política interna de gestão de riscos;
**II** – avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos instituída por meio desta Portaria;
**III** – avaliar a eficácia dos controles da gestão implementados para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados; e
**IV** – avaliar o aperfeiçoamento dos procedimentos da Defensoria Pública com vistas à minimização de riscos a ele inerentes.

**Art. 16.** Os casos omissos serão deliberados pelo Defensor Público Geral.

**Art. 17.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa
**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 09
Rub.

# ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 7º DA PORTARIA Nº ____/2023, DE ____ DE _____ DE 2023.

**MATRIZ DE RISCOS SIMPLIFICADA**

**PROCESSO DE EMISSÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS**

| | OBJETIVOS DO PROCESSO | CÓDIGO | RISCOS INERENTES | POSSÍVEIS CAUSAS | POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL DE RISCO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OBJETIVO 1 | R1 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 1 | 1 | 1 | BAIXO |
| 2 | OBJETIVO 2 | R2 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 1 | 2 | 2 | BAIXO |
| 3 | OBJETIVO 3 | R3 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 3 | 1 | 3 | MÉDIO |
| 4 | OBJETIVO 4 | R4 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 2 | 2 | 4 | MÉDIO |
| 5 | OBJETIVO 5 | R5 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 3 | 2 | 6 | ALTO |
| 6 | OBJETIVO 6 | R6 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 3 | 3 | 9 | ALTO |
| 7 | OBJETIVO 7 | R7 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 4 | 3 | 12 | EXTREMO |
| | | R8 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 3 | 5 | 15 | EXTREMO |
| 8 | OBJETIVO 8 | R9 | DESCRIÇÃO DO RISCO | | | 5 | 5 | 25 | EXTREMO |

**MATRIZ DE RISCO SIMPLIFICADA**

**CHAVE DE CLASSIFICAÇÃO**

| PROBABILIDADE | | | | IMPACTO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5 | MUITO ALTA | Não existe procedimento/norma formal; O processo e/ou controles são realizados manualmente ou não existem controles. | | 5 | MUITO ALTO | Causará dano ao erário, representará descumprimento das ou regulamentos e inviabilizará o alcance dos objetivos processo. |
| | 4 | ALTA | Existe procedimento ou norma formal, mas o processo e os controles são realizados manualmente. | | 4 | ALTO | Não causará dano ao erário, mas representará descumprim das leis ou regulamentos e inviabilizará o alcance dos objet do processo. |
| | 3 | MÉDIA | Existe procedimento ou norma formal, o processo é realizado via sistema informatizado, mas não existem controles e/ou monitoramento do processo. | | 3 | MÉDIO | Não causará dano ao erário, não inviabilizará o alcance objetivos do processo, mas representará descumprimento leis ou regulamentos e poderá prejudicar/dificultar o andam do processo. |
| | 2 | BAIXA | Existe procedimento ou norma formal, o processo é realizado via sistema informatizado, existem controles e/ou monitoramento do processo, mas são insuficientes. | | 2 | BAIXO | Não causará dano ao erário, não inviabilizará o alcance objetivos do processo, não representará descumprimento leis ou regulamentos, mas poderá prejudicar/dificulta andamento do processo. |
| | 1 | MUITO BAIXA | Existe procedimento ou norma formal, o processo é realizado via sistema informatizado, existem controles e/ou monitoramento do processo, mas podem ocorrer falhas eventuais que não prejudiquem o processo como um todo. | | 1 | MUITO BAIXO | O risco possui impacto mínimo ou insignificante, não afeta substancialmente a efetividade ou o resultado do processo. |

| | IMPACTO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PROBABILIDADE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 5 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| 4 | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| 3 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 |
| 2 | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| 1 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

| NÍVEIS DE RISCO | |
|---|---|
| EXTREMO | Nível de Risco maior ou igual a 10 (dez). Neste caso o risco requer ação imediata. |
| ALTO | Nível de Risco maior ou igual a 6 (seis) e inferior a 10 (dez). Nesta classificação o risco requer ação da Alta Gestão. |
| MÉDIO | Nível de Risco maior ou igual a 3 (três) e inferior a 6 (seis). Neste caso será definida a responsabilidade gerencial. |
| BAIXO | Nível de Risco menor ou igual a 2 (dois). Devido ao controle eficiente, devem ser mantidas as práticas e procedimentos. |